



RESOLUÇÃO Nº 133/2017-CI/CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 28/09/2017.

Aprova Regulamento do Departamento de Engenharia Têxtil.

Éder Rodrigo Gimenes
Secretário em Exercício

Considerando o Processo nº 11239/2011-PRO;

considerando o Parecer nº 121/2017 da Câmara de Planejamento e Assuntos Administrativos do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

O PROF. LEANDRO VANALLI, PRESIDENTE DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Departamento de Engenharia Têxtil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 13 de setembro de 2017.



Prof. Dr. Leandro Vanalli,

DIRETOR.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 25/09/2017 (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TÊXTIL

Título I

Do Departamento e Seus Fins

Art. 1º O Departamento de Engenharia Têxtil (DET), criado por meio da Resolução nº 064/1998 do Conselho Universitário (COU), é uma subunidade do Centro de Tecnologia (CTC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), tem por finalidade promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento científico e tecnológico da Engenharia Têxtil e Engenharia de Produção, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a formação de profissionais qualificados, buscando suprir as demandas da sociedade e a melhoria da qualidade de vida nesta área de conhecimento.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades, o Departamento de Engenharia Têxtil deve:

I - Assegurar a oferta dos componentes curriculares que façam parte da grade curricular dos cursos ministrados pelo DET e nele departamentalizados;

II - Assegurar a organização das atividades letivas referentes as disciplinas ministradas, participando conjuntamente com demais órgãos igualmente envolvidos;

III - Assegurar a responsabilidade científica dos componentes curriculares ministrados pelo DET, mantendo atualizados seus respectivos programas;

IV - Propor a criação e propiciar o funcionamento de núcleos, laboratórios e programas de pós-graduação e institutos de pesquisa;

V - Propiciar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;

VI - Promover o desenvolvimento e a transferência de tecnologia bem como a prestação de serviços especializados à comunidade;

VII - Zelar pela eficiência dos projetos pedagógicos dos cursos a ele vinculados e, quando necessário, propor alterações dos mesmos;

VIII - Organizar e incentivar a participação dos docentes e discentes do DET em eventos técnico-científicos.

Art. 2º O DET rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.



Art. 3º As atribuições do DET, além das previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM, são:

- I - Constituir comissões para estudos e trabalhos de interesse do departamento;
- II - Deliberar sobre a criação e extinção de laboratório(s), conforme proposta emitida por docente(s) e/ou pesquisador(es);
- III - Apreciar, emitir parecer e deliberar sobre pedidos (criação, prorrogação ou encerramento) e relatórios de projetos de ensino, pesquisa, extensão, iniciação científica, convênios e outros;
- IV - Planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do departamento, bem como avaliar os planos de trabalhos individuais dos docentes a ele vinculados;
- V - Decidir em primeira instância sobre solicitações e assuntos relativos à vida acadêmica de discentes, em conformidade com a legislação em vigor;
- VI - Deliberar sobre os pedidos das áreas quanto à necessidade de contratação ou transferência de docentes e técnico-universitários, no âmbito do departamento;
- VII - Contribuir na busca de recursos junto a agentes financiadores, para apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do departamento;
- VIII - Deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes e técnico-universitários do departamento para licença especial e sabática, capacitação ou pesquisa, bem como sobre a disposição funcional;
- IX - Deliberar sobre solicitações de relotação, admissão ou afastamento de servidores;
- X - Deliberar sobre pedido de férias de docentes e técnico-universitários a serem usufruídas durante o período letivo;
- XI - Designar por meio de votação representantes docentes, discentes, técnico-universitários e seus respectivos suplentes para o Conselho Universitário.

Título II **Da Constituição**

Art. 4º A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores lotados no Departamento.



§ 2º O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Departamento.

Art. 5º As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 6º As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral e as emanadas pelos Conselhos Superiores e demais órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Título III

Da Organização Administrativa do Departamento

Art. 7º O Departamento de Engenharia Têxtil tem como órgão deliberativo máximo a Reunião Departamental, e como órgão executivo a Chefia de Departamento.

Capítulo I

Do Órgão Deliberativo

Art. 8º São membros da Reunião Departamental:

- I - Chefe;
- II - Chefe adjunto;
- III - Os docentes lotados no Departamento;
- IV - Um representante discente;
- V - Um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência de ambos, pelo docente decano na carreira lotado no DET; na ausência deste, o docente mais antigo presente na Reunião;

§ 2º O representante técnico-universitário e seu suplente são eleitos em chapa por seus pares;



§ 3º O representante técnico-universitário tem mandato de dois anos, sendo permitida recondução por um mandato consecutivo;

§ 4º O representante discente e seu suplente são indicados mediante aprovação em assembleia convocada pelo centro acadêmico dos cursos de graduação cujos currículos sejam compostos, em sua maior parte, por componentes curriculares desse departamento.

Art. 10. A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou mediante requerimento assinado por um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do DET e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver;

§ 3º A ordem do dia, somente, pode ser alterada por decisão da maioria simples dos membros presentes votantes na Reunião (metade mais um).

Art. 11. O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade, podendo ser presencial ou por web conferência.

§ 1º Para efeito de contagem de quórum da Reunião Departamental ficam excluídos:

I - Os docentes originalmente lotados no DET, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DET;

II - Os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação stricto sensu;

III - Os docentes afastados em licença especial.

§ 2º Na ausência à Reunião regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito;

§ 3º Considera-se justificativa de ausência à reunião Departamental nos casos de:

I - Atividade externa, prevista pela legislação da UEM;

II - Problemas de saúde própria ou de seus familiares diretos, devidamente comprovados;

III - Compromissos com aula ou com reunião em outro colegiado da UEM;

IV - Compromissos atestados pelo empregador externo, no caso de professores em tempo parcial;

V - Outros, a critério do chefe do departamento.



§ 4º Em caso de ausência justificada do relator e a pedido deste, o relato com emissão de parecer conclusivo pode ser apresentado por outro membro da Reunião Departamental;

§ 5º É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o docente quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada;

§ 6º Perde o mandato o representante discente ou técnico universitário que faltar a três reuniões de Departamento consecutivas sem justificativa ou a seis alternadas no período de 12 (doze) meses.

Art. 12. As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% mais um). Decorridos 30 (trinta) minutos, em caso de não instalada por falta de quórum, a sessão será suspensa.

§ 1º Excepcionalmente e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra;

§ 2º As reuniões iniciam-se, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião e a seguir procedem-se à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia;

§ 3º Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal;

§ 4º Encerrado os debates, proceder-se-á a votação que deve ser tomada publicamente, pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 5º A votação é realizada por manifestação sequencial dos que são favoráveis, dos contrários e dos que se abstêm à questão, sendo que pode ser nominal, desde que assim decida a maioria simples dos presentes na Reunião.

§ 6º Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos, constando em ata.

§ 7º Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado da decisão e providenciará a redação e publicação em edital da resolução.

Art. 13. Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias úteis.



§ 2º A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado acarretará a perda do direito do pedido de vista ao processo.

§ 3º Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, cada solicitante terá o prazo de sete dias úteis, conforme previsto no § 1º.

§ 4º O relato referente ao pedido de vista deverá ser confrontado com o relato original, e ambos deverão ser lidos na íntegra e colocados em votação.

§ 5º É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 14. As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente, devendo cada membro receber previamente para conferência, cópia do seu texto.

Seção I

Das Competências

Art. 15. Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Nomear relator que não esteja envolvido com a matéria para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - Proferir o voto de qualidade em caso de empate nas decisões;
- IV - Conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - Determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI - Superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII - Conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Art. 16. Compete ao relator da Reunião Departamental:

- I - Ordenar e dirigir o processo;
- II - Proceder a análise circunstanciada da matéria, obedecendo as normas e resoluções internas e externas da instituição, emitindo parecer que será objeto de apreciação;
- III - Requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- IV - Apresentar o relato no prazo de sete dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa.



V - Quando estiver em pauta a discussão de qualquer recurso, o Relator, antes de examinar o mérito, deverá verificar se foram atendidos os requisitos formais e específicos para a sua admissibilidade.

Capítulo II

Do Órgão Executivo

Art. 17. O órgão executivo do DET é constituído pelo chefe e chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 18. Compete à chefia do departamento:

- I - Administrar o departamento e representá-lo nos atos em que se fizer necessário;
- II - Submeter, na época devida, à consideração do departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, ouvidos os respectivos Conselhos Acadêmicos de Graduação;
- III - Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações do departamento, bem como dos demais órgãos e autoridades a que estiver subordinado;
- IV - Executar a dotação orçamentária do departamento;
- V - Convocar e presidir as reuniões do departamento;
- VI - Verificar o cumprimento da frequência do pessoal lotado no departamento;
- VII - Supervisionar a execução das atividades dos docentes e do pessoal técnico universitário lotado no departamento;
- VIII - Zelar pela ordem e disciplina no âmbito do departamento;
- IX - Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do departamento, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 10 dias úteis;
- X - Convocar eleições para o preenchimento dos cargos de chefe e chefe adjunto e encaminhar os resultados ao reitor, pelo menos 30 dias antes de se concluírem os mandatos;
- XI - Convocar eleições para o preenchimento dos cargos de coordenador e coordenador adjunto e encaminhar os resultados ao reitor, pelo menos 30 dias antes de se concluírem os mandatos;



XII - Convocar eleições para o preenchimento da vaga de representante no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos departamentos que não tenham cursos de graduação, e encaminhar os resultados ao reitor, pelo menos 30 dias antes de se concluírem os mandatos.

Capítulo III

Da Secretaria do Departamento

Art. 19. O Departamento tem uma secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A secretaria é constituída por técnicos-universitários.

Art. 20. À Secretaria do DET compete:

- I - Zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II - Fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - Manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV - Redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V - Divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI - Manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VII - Encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VIII - Outras atividades correlatas.

Título IV

Dos Pedidos de Recursos e de Reconsideração

Art. 21. Das decisões do DET só cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º Ao DET cabe pedido de reconsideração uma única vez;

§ 2º Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Título V



**Da Eleição Para os Cargos de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento de Engenharia
Têxtil**

Art. 22. A eleição para os cargos de chefe e chefe adjunto do DET é convocada pela Chefia atual do Departamento, com antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, obedecidas às disposições contidas nos Artigos 50 do Estatuto e 23 do Regimento Geral da UEM, como também em conformidade com esta regulamentação.

Parágrafo único. A chefia do DET estipula a data, o horário e o local para cumprimento do processo eleitoral.

Capítulo I

Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 23. Podem candidatar-se ao cargo de chefe e chefe adjunto todos os integrantes da carreira docente, lotados no DET, que desenvolvem atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva ou em Regime de Tempo Integral.

Art. 24. A inscrição aos cargos é realizada em chapa única, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada por requerimento à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UEM ou na secretaria do Departamento de Engenharia Têxtil.

Parágrafo único. Não é permitida a inscrição ao candidato em mais de uma chapa simultaneamente.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 25. A Comissão Eleitoral é composta por 2 (dois) docentes, 1 (um) discente e 1 (um) técnico-universitário, devendo ser constituída e aprovada em reunião de Departamento.

§ 1º Os membros da Comissão são indicados por seus respectivos representantes presentes na referida reunião.

§ 2º A participação do docente na Comissão Eleitoral impossibilita sua inscrição, como candidato, ao cargo pleiteado na eleição coordenada pela referida comissão.

§ 3º A Comissão Eleitoral escolhe seu presidente dentre os docentes membros da mesma.



Art. 26. À Comissão Eleitoral compete:

- a) Homologar as inscrições das chapas;
- b) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- c) Decidir, em primeira instância, sobre pedidos de impugnação e reconsideração, bem como situações/problemas relativas ao processo eleitoral;
- d) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- e) Estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas receptoras;
- f) Nomear e supervisionar os membros das mesas receptoras e da junta apuradora;
- g) Julgar os casos omissos, em primeira instância, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.
- h) Divulgar e encaminhar para o chefe do DET o resultado do processo eleitoral
- i) Arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas/tabelas e as atas, conforme estabelece o inciso IX do presente artigo.

Capítulo III

Dos Eleitores

Art. 27. Consideram-se eleitores no processo eleitoral para chefe e chefe adjunto:

- a) Professor integrante da carreira docente, lotado no DET, em exercício ou não;
- b) Professor colaborador, lotado no DET, em exercício;
- c) Aluno regularmente matriculado no curso de Engenharia Têxtil e Engenharia de Produção (Campus Regional de Goioerê);
- d) Técnico-universitário regularmente lotado no Departamento de Engenharia Têxtil.

Art. 28. A Comissão Eleitoral deve divulgar, até três dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

Art. 29. O voto do eleitor é individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas de voto.

§ 1º Caso o eleitor pertença simultaneamente a mais de uma classe de eleitores, ou seja, docente, técnico-universitário ou discente, terá direito a votar apenas em uma das classes, ficando a escolha a seu critério;



§ 2º Não é permitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 30. Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula.

§ 1º A cédula oficial contém um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos.

§ 2º As cores da cédula oficial são: uma cor para eleitor docente e servidor técnico universitário, e outra cor para eleitor discente.

§ 3º A ordem de colocação das chapas na cédula é definida por meio de sorteio.

Art. 31. O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I - Uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe-adjunto, em ordem resultante de sorteio, respectivamente;

II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - Verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Capítulo IV

Da Votação

Art. 32. No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 33. A mesa receptora das eleições constitui-se de 01 (um) presidente; 01 (um) secretário e 01 (um) suplente, todos indicados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto;

§ 2º O número de mesa(s) receptora(s) e a localização da(s) mesma(s) são definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 34. No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral;

§ 2º Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 35. A votação é conduzida como segue:



- I - O eleitor apresenta um documento com foto e assina a lista de eleitores, recebendo a cédula de eleição devidamente rubricada pela mesa receptora;
- II - A mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante;
- III - O eleitor na cabine de votação assinala o voto à chapa de sua preferência;
- IV - A cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários;
- V - No término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§ 1º O eleitor que não constar na lista de eleitores somente pode efetivar seu voto mediante verificação de sua situação junto aos órgãos competentes e posterior, autorização e designação de urna específica definida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Toda ocorrência, distinta dos procedimentos usuais da eleição deve ser lavrada em ata.

Art. 36. O período de votação corresponde ao horário de funcionamento dos cursos de graduação do Departamento de Engenharia Têxtil.

Capítulo V

Da Apuração

Art. 37. A Comissão Eleitoral deve indicar a quantidade de mesas apuradoras necessárias, bem como os seus respectivos membros.

§ 1º A mesa apuradora tem um presidente e dois escrutinadores;

§ 2º Na falta ou ausência do presidente, deve assumir um dos escrutinadores, devendo o mesmo ser indicado pela Comissão Eleitoral;

§ 3º A Comissão Eleitoral deve indicar suplentes para substituições eventuais dos membros das mesas apuradoras;

§ 4º Pode acompanhar o escrutínio, em cada mesa apuradora, um fiscal de cada chapa devidamente credenciado;

§ 5º É vedada a participação no escrutínio de pessoas que tenham atuado na mesa receptora.

Art. 38. A apuração é pública e inicia-se logo após o encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.



Art. 39. A abertura da urna é realizada uma urna por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constante na ata da mesa receptora.

§ 1º Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, a apuração de votos é realizada somente se não houver pedido de impugnação no ato;

§ 2º Cabe à Comissão Eleitoral aceitar ou não pedidos de impugnação.

Art. 40. Não é computado o voto que:

- I - Não estiver em cédula oficial com as devidas assinaturas da mesa receptora;
- II - Contiver indicação de mais de uma chapa para o mesmo cargo;
- III - Registrar palavras, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que impossibilitem a sua identificação;
- IV - Estiver assinalado fora do quadrilátero próprio e tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 41. Após a contagem, os votos retornam as urnas, que são individualmente lacradas e guardadas, até o término do prazo final de possíveis recursos.

Art. 42. Para controle, a Junta Apuradora deverá confeccionar um mapa de cada mesa receptora e um mapa geral que conste, por categoria:

- I - O número de eleitores;
- II - O número de votantes;
- III - O número de votos válidos, brancos e nulos;
- IV - O número de votos válidos em cada chapa.

Parágrafo único. Os mapas são assinados pelos membros da Junta Apuradora e, facultativamente, pelos fiscais de cada chapa.

Art. 43. O resultado das apurações obedece ao critério da proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$Resultado_{\text{Percentual da mesa}} = 70 \frac{Nd}{ND} + 30 \frac{Ne}{NE}$$

na qual:

ND - é o número de docentes e servidores técnico universitário lotados no DET;

NE - é o número de alunos matriculados no Curso de Engenharia Têxtil e Engenharia de Produção (Campus Regional de Goioerê);

Nd - é o número de votos válidos dos docentes e servidores técnico universitário na chapa;

Ne - é o número de votos válidos dos discentes na chapa;

Parágrafo único. Para cada chapa devem-se considerar duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, arredondando-se a primeira



decimal para o inteiro imediatamente superior caso a segunda decimal seja maior ou igual a cinco ou manter a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 44. É considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de empate, é considerada vencedora a chapa que satisfazer os seguintes critérios, em ordem:

- I - Chapa cujo candidato tiver o maior grau acadêmico;
- II - Chapa cujo candidato tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;
- III - Chapa cujo candidato for mais idoso.

Capítulo VI

Dos Recursos e Reconsiderações da Eleição

Art. 45. Todo requerimento referente a situações-problemas no Processo Eleitoral deve ser protocolizado em até 1 (um) dia útil após o ocorrido e os recursos serão tramitados conforme definido no Estatuto e no Regimento Geral da UEM.

Art. 46. O pedido de impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deve ser feito por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, análise imediata do pedido.

Art. 47. Os recursos relativos ao processo eleitoral serão deliberados em Reunião de Departamento, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento são considerados distintos a reconsideração e o recurso, cabendo o primeiro à Comissão Eleitoral e o segundo à Reunião de Departamento.

Capítulo VII

Da Campanha e Propaganda

Art. 48. É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

- I - Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;



II - Prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - Danificar o patrimônio da Universidade.

Art. 49. A propaganda eleitoral limita-se ao Câmpus Universitário e estende-se até às 24 (vinte e quatro) horas do dia que antecede a eleição.

Art. 50. Ficam estabelecidas como possíveis formas de propaganda:

- I - Visitas pelos candidatos às salas de aula e aos ambientes científicos/administrativos;
- II - Fixação de cartazes e faixas;
- III - Divulgação eletrônica;
- IV - Distribuição de panfletos;
- V - Realização de assembleias;
- VI - Divulgação do plano de trabalho;
- VII - Dentre outras aprovadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 51. As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou técnico-universitários em dias e horários combinados com os mesmos.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

Título VI

Da Eleição para os Cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto dos Cursos de Graduação Vinculados ao Departamento

Capítulo I

Da Eleição

Art. 52. A eleição para Coordenador e Coordenador Adjunto será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e por este regulamento.

§ 1º A eleição para Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser realizada com antecedência mínima de trinta (30) dias do término dos mandatos dos coordenadores atuais;

§ 2º Para concorrer aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os candidatos devem ser integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, lotados no



Departamento de Engenharia Têxtil, ter formação acadêmica na área e já ter ministrado aula no referido curso.

Capítulo II

Da Inscrição

Art. 53. A inscrição dos candidatos a Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser entregue no Protocolo Geral ou na secretaria do Departamento de Engenharia Têxtil por meio de requerimento endereçado à respectiva Comissão Eleitoral.

§ 1º A inscrição para os referidos cargos deverá efetuar-se em forma de chapa.

Capítulo III

Da Comissão Eleitoral

Art. 54. As Comissões Eleitorais serão constituídas e aprovadas em reunião de Departamento.

§ 1º A Comissão Eleitoral para Coordenação de Curso de Graduação será composta por 3 (três) docentes e 1(um) discente de cada curso envolvido na eleição. Os membros da comissão serão indicados por seus respectivos representantes presentes na referida reunião;

§ 2º A participação do docente na Comissão Eleitoral impossibilita sua inscrição, como candidato, ao cargo pleiteado na eleição coordenada pela referida comissão.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais escolherão seu presidente dentre os docentes membros da mesma.

Art. 55. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Homologar as inscrições das chapas;
- b) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- c) Decidir, em primeira instância, sobre pedidos de impugnação e reconsideração, bem como situações/problemas relativas ao processo eleitoral;
- d) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- e) Estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas receptoras;
- f) Nomear e supervisionar os membros das mesas receptoras e da junta apuradora;
- g) Divulgar e encaminhar para o chefe do DET o resultado do processo eleitoral;
- h) Julgar os casos omissos, em primeira instância.



Capítulo IV
Da Propaganda

Art. 56. A propaganda eleitoral limitar-se-á ao Campus Universitário e estender-se-á até as 24(vinte e quatro) horas do dia que antecede a eleição.

Art. 57. Ficam estabelecidas como possíveis formas de propaganda:

- a) Visitas às salas de aula pelos candidatos;
- b) Fixação de cartazes e faixas;
- c) Divulgação eletrônica;
- d) Distribuição de panfletos;
- e) Realização de assembleias;
- f) Divulgação do plano de trabalho;
- g) Outras.

Parágrafo único. Será vedado qualquer tipo de propaganda que venha a danificar o patrimônio da Universidade Estadual de Maringá, e prejudicar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas.

Capítulo V
Da Votação

Art. 58. Considera-se eleitor:

§ 1º Para Eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto do curso de Engenharia Têxtil:

- a) Professor integrante da carreira docente, lotado no DET, em exercício ou não;
- b) Professor colaborador, lotado no DET, em exercício;
- c) Aluno regularmente matriculado no Curso de Engenharia Têxtil.

§ 2º Para Eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto do curso de Engenharia de Produção:

- a) Professor integrante da carreira docente, lotado no DET, em exercício ou não;
- b) Professor colaborador, lotado no DET, em exercício;
- c) Aluno regularmente matriculado no curso de Engenharia de Produção (Campus Regional de Goioerê).

Art. 59. A Comissão Eleitoral divulgará, até três dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.



Art. 60. O voto será individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas de voto.

§ 1º Caso o eleitor pertença simultaneamente a mais de uma classe de eleitores – a saber: docentes e discentes – terá direito a votar apenas em uma das classes, ficando a escolha a seu critério;

§ 2º Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 61. A cédula oficial para eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto conterá um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos.

§ 1º A ordem de colocação das chapas na cédula deve ser definida por meio de sorteio;

§ 2º As cores da cédula oficial são: uma cor para eleitor docente e servidor técnico universitário, e outra cor para eleitor discente.

Art. 62. Para receber a cédula de eleição, devidamente rubricada pela mesa receptora, o eleitor deve primeiramente apresentar documento com foto e assinar a lista de eleitores. De posse da cédula, o eleitor deve se dirigir a cabine de votação. Na cabine, assinalará o quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência. Em seguida depositará a cédula na urna correspondente à sua seção, a vista dos mesários. Por fim o presidente lhe devolverá o documento de identificação.

Parágrafo único. Os eleitores que não tenham seus nomes relacionados nas listas somente poderão efetivar seu voto mediante autorização da Comissão Eleitoral e após verificação de sua situação junto aos órgãos competentes. Sendo autorizado, a votação será efetuada em uma urna designada pela Comissão Eleitoral. Será necessário relatar a ocorrência em ata.

Art. 63. As mesas receptoras das Eleições de Coordenação serão constituídas por: um (1) presidente; um (1) secretário e; um (1) suplente. Todos indicados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O número de mesa(s) receptora(s) e a localização da(s) mesma(s) serão definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 64. Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 65. No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor. Este último deve permanecer no recinto tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral;



§ 2º Não será permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 66. O período de votação corresponderá ao horário de funcionamento dos cursos de graduação pertencentes ao Departamento de Engenharia Têxtil.

Capítulo VI

Da Apuração

Art. 67. A Comissão Eleitoral indicará a quantidade de mesas apuradoras necessárias, bem como seus membros, composta de um presidente e dois escrutinadores.

§ 1º Na mesma ocasião a Comissão Eleitoral deverá indicar também suplentes, para eventuais substituições dos membros das mesas apuradoras. No caso de falta ou ausência do presidente, deverá assumir um dos escrutinadores. Este último será designado pela Comissão Eleitoral;

§ 2º Um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado, poderá acompanhar o escrutínio, em cada mesa apuradora;

§ 3º Será vedada a participação no escrutínio de pessoas que tenham atuado na mesa receptora.

Art. 68. A apuração iniciar-se-á logo após o encerramento do processo de votação em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

Art. 69. Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constante na ata da mesa receptora.

§ 1º Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á apuração de votos somente se não houver pedido de impugnação no ato;

§ 2º Cabe à Comissão Eleitoral aceitar ou não pedidos de impugnação.

Art. 70. Não será computado o voto que:

- a) Não estiver em cédula oficial com as devidas assinaturas da mesa receptora;
- b) Contiver indicação de mais de uma chapa para o mesmo cargo;
- c) Registrar palavras, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que impossibilitem a sua identificação;
- d) Estiver assinalado fora do quadrilátero próprio e tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 71. Após a contagem, os votos retornarão as urnas, que serão individualmente lacradas e guardadas, até o término do prazo final de possíveis recursos.



Art. 72. Para controle, a Junta Apuradora confeccionará um mapa de cada mesa receptora e um mapa geral onde constarão, por categoria:

- a) O número de eleitores;
- b) O número de votantes;
- c) O número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) O número de votos válidos em cada chapa.

Parágrafo único. Os Mapas serão assinados pelos membros da Junta Apuradora e, facultativamente, pelos fiscais de cada chapa.

Art. 73. O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{Resultado}_{\text{Percentual da Chapa}} = 60 \frac{Nd}{ND} + 40 \frac{Ne}{NE}$$

sendo:

ND - é o número de docentes lotados no DET;

NE - é o número de alunos matriculados no Curso de Engenharia Têxtil e/ou Engenharia de Produção;

Nd - é o número de votos válidos dos docentes na chapa;

Ne - é o número de votos válidos dos discentes na chapa.

Parágrafo único. Para cada chapa deverão ser consideradas duas casas decimais no cálculo das parcelas da expressão, e uma casa decimal no resultado total da mesma. O arredondamento seguirá o seguinte critério: alteração da primeira casa decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda casa decimal for maior ou igual a cinco; ou mantida a primeira casa decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 74. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão indicada no artigo 73.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que satisfazer os seguintes critérios, em ordem:

- a) Chapa cujo candidato tiver o maior grau acadêmico;
- b) Chapa cujo candidato tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;
- c) Chapa cujo candidato for mais idoso.

Capítulo VII

Dos Recursos e Reconsiderações



Art. 75. Todo requerimento referente a situações-problemas no Processo Eleitoral deverá ser protocolizado em até 1 (um) dia útil após o ocorrido e os recursos serão tramitados conforme definido no Estatuto e no Regimento Geral da UEM.

Art. 76. O pedido de impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deverá ser feito por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, análise imediata do pedido.

Art. 77. Os recursos relativos ao processo eleitoral serão deliberados em reunião de Departamento, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Para fins deste regulamento serão considerados distintos a Reconsideração e o Recurso. O primeiro cabe a Comissão Eleitoral e o segundo a Reunião de Departamento.

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Título VII

Da Eleição para Representante Titular e Suplente do Departamento junto ao Conselho Universitário (COU)

Capítulo I

Da Eleição

Art. 79. A eleição para Representante, titular e suplente, do Departamento de Engenharia Têxtil (DET) junto ao Conselho Universitário (COU), será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e por este regulamento.

§ 1º A eleição para Representante, titular e suplente, do DET junto ao COU deverá ser realizada com antecedência mínima de trinta (30) dias do término dos mandatos dos representantes atuais;

§ 2º Os candidatos a Representantes, titular e suplente, do DET junto ao COU, devem ser integrantes da carreira docente da UEM, lotados no DET e que já tenham cumprido o período de estágio probatório.

Capítulo II

Da Inscrição

Art. 80. A inscrição dos candidatos a Representante, titular e suplente, do DET junto ao COU, ocorrerá na reunião convocada pela Chefia do Departamento especialmente para este



fim. Nesta mesma reunião proceder-se-á o processo de eleição, por votação secreta. A inscrição realizar-se-á por chapa.

Capítulo III

Da Votação

Art. 81. Considera-se eleitor:

- I - Professor integrante da carreira docente, lotado no DET, em exercício ou não;
- II - Professor colaborador, lotado no DET, em exercício.

Capítulo IV

Da Apuração

Art. 82. A apuração da eleição para Representante, titular e suplente, do DET junto ao COU será realizada em reunião de Departamento, logo após o processo de votação.

§ 1º A contagem de votos será efetuada pela Chefia do Departamento;

§ 2º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Capítulo V

Dos Recursos e Reconsiderações

Art. 83. Todo requerimento referente a situações-problemas no Processo Eleitoral deverá ser protocolizado em até 1 (um) dia útil após o ocorrido e os recursos serão tramitados conforme definido no Estatuto e no Regimento Geral da UEM.

Art. 84. Os recursos relativos ao processo eleitoral serão deliberados em reunião de Departamento, especificamente convocada para esse fim.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente.

Título VIII

Das Disposições Finais

Art. 86. O presente regulamento pode ser alterado pelo DET, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

Art. 87. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções N° 022/2012-DET, N° 023/2012-DET, N° 024/2012-DET e demais disposições em contrário.

Art. 88. Os casos omissos deste regulamento são decididos em Reunião Departamental.